



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15777/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0494 /2015

01. Origem: PBPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Ângela Maria Furtado Cândido
 - 2.2. Cargo: Medica
 - 2.3. Matrícula: 6120911
 - 2.4. Lotação: Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Publicação do ato: DOE de 01/08/14
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ângela Maria Furtado Cândido**, matrícula nº 6120911, Medica do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO